



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . .	48\$

Atenção: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$ 0 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 17:828 — Manda abonar ao director geral de saúde, ao inspector chefe de sanidade terrestre e a um chefe de secção do quadro privativo do pessoal administrativo da Direcção Geral de Saúde os vencimentos correspondentes às suas categorias, a contar de 1 de Janeiro de 1930.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:821, que estabelece os quadros dos officiaes das diversas classes da armada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 17:829 — Determina que seja inscrita no capítulo 2.º do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 uma verba destinada a despesas com a representação portuguesa na Exposição Internacional Colonial Marítima e de Arte Flamenga de Antuérpia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 17:828

Considerando que alguns funcionários da Direcção Geral de Saúde, embora nomeados legalmente, não recebem ainda os vencimentos correspondentes às suas categorias, por virtude de os respectivos diplomas declararem que os nomeados deveriam manter os anteriores ordenados até à reorganização dos serviços;

Tendo em vista que o decreto n.º 17:139, de 19 de Julho último, publicado em 24 de mesmo mês, não considerando aplicável à Direcção Geral de Saúde a doutrina do artigo 12.º do decreto n.º 17:047, de 29 de Junho de 1929, permite consequentemente o preenchimento das vagas que existiam ou que viessem a ocorrer nos quadros da mencionada Direcção Geral, com fundamento de que os já alludidos serviços foram reorganizados pelo decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que os Dr. José Alberto de Faria, Dr. Carlos de Arruda Furtado e Fernando Vítor Rebelo, actualmente investidos nas funções de director geral de saúde, de inspector chefe de sanidade terrestre e de chefe de secção do quadro privativo do pessoal administrativo da mesma Direcção Geral, sejam abonados, a contar de 1 de Janeiro próximo futuro, de conformidade com as dotações atribuídas às suas categorias no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o decreto n.º 17:821, de 28 de Dezembro de 1929:

Decreto n.º 17:821

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros das diversas classes de officiaes da armada são os seguintes:

Classes	Serviços militares	Serviços de fomento marítimo	Total
Officiaes de marinha			
Vice-almirantes	2	—	2
Contra-almirantes	4	1	5
Capitães de mar e guerra	12	6	18
Capitães de fragata	27	7	34
Capitães-tenentes	31	23	54
Primeiros tenentes	80	10	90
Segundos tenentes	88	2	90
	244	49	293

Classes	Serviços militares	Serviços de fomento marítimo	Total
Oficiais engenheiros contrutores navais			
Capitães de mar e guerra	1	—	1
Capitães de fragata	2	—	2
Capitães-tenentes	2	2	4
Primeiros tenentes	3	1	4
Segundos tenentes	4	—	4
	12	3	15
Oficiais de saúde naval			
a) Médicos:			
Capitães de mar e guerra	2	—	2
Capitães de fragata	4	—	4
Capitães-tenentes	6	—	6
Primeiros tenentes	18	2	20
Segundos tenentes	14	—	14
	44	2	46
b) Farmacêuticos:			
Capitães-tenentes	1	—	1
Primeiros tenentes	1	—	1
Segundos tenentes	2	—	2
	4	—	4
Oficiais engenheiros maquinistas navais			
Capitães de mar e guerra	1	—	1
Capitães de fragata	2	—	2
Capitães-tenentes	5	—	5
Primeiros tenentes	18	2	20
Segundos tenentes	24	—	24
Guardas-marinhas			
	50	2	52
Oficiais da administração naval			
Capitães de mar e guerra	1	—	1
Capitães de fragata	2	—	2
Capitães-tenentes	5	—	5
Primeiros tenentes	18	2	20
Segundos tenentes	31	3	34
Guardas-marinhas			
	57	5	62
Oficiais auxiliares da armada			
a) Secretariado naval:			
Primeiros tenentes	16	14	30
Segundos tenentes	38	22	60
Guardas-marinhas			
	54	36	90
b) Auxiliares de manobra:			
Primeiros tenentes	2	9	11
Segundos tenentes	16	8	24
Guardas-marinhas			
	18	17	35
c) Auxiliares telegrafistas:			
Primeiros tenentes	1	—	1
Segundos tenentes	4	—	4
Guardas-marinhas			
	5	—	5
d) Maquinistas condutores:			
Primeiros tenentes	14	—	14
Segundos tenentes	26	2	28
Guardas-marinhas			
	40	2	42

Classes	Serviços militares	Serviços de fomento marítimo	Total
e) Auxiliares de saúde naval:			
Primeiros tenentes	6	—	6
Segundos tenentes	12	—	12
Guardas-marinhas			
	18	—	18
f) Auxiliares torpedeiros:			
Primeiros tenentes	2	1	3
Segundos tenentes	7	—	7
Guardas-marinhas			
	9	1	10
g) Auxiliares carpinteiros:			
Segundos tenentes	1	1	2
Guardas-marinhas			
	1	1	2
h) Auxiliares serralheiros:			
Segundos tenentes	1	—	1
Guardas-marinhas			
	1	—	1
i) Auxiliares de música:			
Primeiros tenentes			
Segundos tenentes	1	—	1
Guardas-marinhas			
	1	—	1

Art. 2.º Os quadros dos oficiais auxiliares da armada serão oportunamente modificados em harmonia com a remodelação do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, continuando entretanto em vigor as disposições do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, e § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 788-A, de 25 de Agosto de 1917, até completa extinção do quadro dos oficiais civis da Direcção Geral da Marinha e da Escola Naval; do decreto n.º 13:815, de 23 de Junho de 1927, até se normalizar o quadro dos maquinistas condutores, e do decreto n.º 12:474, de 12 de Outubro de 1926, até se extinguirem os artifícios admitidos anteriormente ao referido decreto.

Art. 3.º Este decreto considera-se entrado em vigor desde o dia 30 de Setembro de 1929, excepto quanto a vencimentos, em que vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1930, e revoga a legislação anterior.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcinio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*